Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 26.042.556/0001-34

LIMEIRA DO OESTE
DESENVOLVIMENTO EM TODOS OS SENTIDOS
ADM. MUNICIPAL 93 96

LEI Nº 108 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

MUNICIPAL M. G. LIMEIRA DO OESTE

Revoga Lei Nº 002 de 20 de Janeiro de 1.993, reestrutura as funções diretamente subordinadas ao Prefeito e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei Estadual Nº 10.704, de 27 de abril de 1.992, integra com autonomia político-administrativa a República Federativa do Brasil e rege-se pela Lei Orgânica do Município, observando os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal de Limeira do Oeste/MG orientar-se-à no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimorando dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades com a participação e a colaboração de seus cidadães.

Art. 3º - O poder executivo do Município de Limeira do Oeste, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisão e de Seção e pelos encarregados de Setor, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura é a denominação da Sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, exerce as suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por

meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito, nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 6º - Os Servidores Públicos Municipais, de natureza urbana, e de interesse local, compreendem a realização de obras de sua manutenção e conservação, a produção de bens e o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência Municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em ato da autoridade Municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Limeira do Oeste/MG, ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer completamente, as aspirações e demandas previstas neste capítulo e que atendam, para a sua celetividade aos seguintes requisitos:

I - Eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - Preços adequados, ou tarifas jus e compensada;

III - Observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública , de modo especial, o da licitação.

IV - Respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Limeira do Oeste/MG, observará, na concessão dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este capítulo disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - O regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias de serviços públicos Municipais, o caráter especial de seu controle e de sua prorrogação bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a recisão da concessão ou da permissão.

II - A política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões.

III - A obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequados e garantindo às necessidades locais e ao interesse público.

IV - A faculdade da Administração Municipal de Poder ocupar e usar, temporariamente, bens, intalações, e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento relativamente aos danos e custos decorrentes.

V - As reclamações dos usuários relativos à prestação do serviço.

VI - O tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

cc

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal de Limeira do Oeste para o cumprimento das competências constitucionais e legais que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - Órgão de Assessoramento:

a) - Gabinete do Prefeito;

b) - Procuradoria Jurídica.

II - Órgãos Auxiliares:

a) - Departamento de Administração e Finanças;

a.1) - Setor de Pessoal

a.2) -Setor de Arquivo, Protocolo e Patrimônio;

a.3) - Setor de Compras e Serviços Gerais;

a.4) - Setor de Tesouraria;
a.5) - Setor de Receita;
a.6) - Setor de Cadastro;
a.7) - Setor de Contabilidade.

III - Órgãos de Administração Específica:
a) - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
a.1) - Setor de Postura e Licenciamento;
a.2) - Setor de Serviços Urbanos;
a.3) - Setor de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares;
a.4) - Setor de Estradas e Rodagens.

b) - Departamento de Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
b.1) - Setor de Cultura;
b.2) - Setor de Escolas Rurais;
b.3) - Setor de Biblioteca;
b.4) - Setor de Esporte;
b.5) - Setor de Lazer e Turismo.

C) - Departamento de Saúde e Assistência Social.
c.1) - Setor Médico;
c.2) - Setor Odontológico;
c.3) - Setor de Vigilância Sanitária;
c.4) - Setor de Assistência Social.

D) - Departamento de Agricultura Pecuária e Abastecimento.
d.1) - Setor de Agricultura;
d.2) - Setor de Pecuária;
d.3) - Setor de Abastecimento.

Art. 10 – O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do município, as divisões e as seções, por chefes de divisão e por chefes de setor, todos com cargo em comissão de amplo recrutamento, e ABSOLUTA confiança do Prefeito Municipal, cabendo tão somente a ele as respectivas nomeações.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal disporá de assessores para prestar-lhes assessoramento técnico direto e imediato podendo contratá-los, tão logo seja necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 11 – As competências inerêntes às seções estipuladas neste capítulo e seus desdobramentos, em setor, serão descritos em regimento interno por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 – As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de seção caracterizados como setor serão dirigidos por encarregados ocupantes de Função Gratificada, da forma prevista.

Art. 13 – A entidade de Administração indireta compreende a autarquia, a empresa pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projetos de Lei, de iniciativa do Prefeito, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 14 – Os Órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV.
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 15 – O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – Preparar, registrar, publicar e expandir aos atos do Prefeito;

III – Preparar e expandir as correspondências do Prefeito.

IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos

pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

Art. 16 - A procuradoria Jurídica Municipal é o Órgão que tem por finalidade:

I - Defender, em Juízo ou fora dele os direitos e os interesses do Município;

II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidados nos prazos legais;

III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos regulamentados, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que se celebrar;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

VI - Manter atualizada a coletância de Leis Municipais bem como a legislação Estadual e Federal de interesse do Município;

VII - Proporcionar assessoramento jurídico a órgãos da Prefeitura;

VIII - Redigir pareceres de interesses da Prefeitura;

IX - Manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

X - Exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito;

XI - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17 - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade;

I - Executar atividades relativas a recrutamento, seleção , treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos demais servidores e também dos assuntos de pessoal;

II - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição , guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes;

V - Receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - Conservar, interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - Manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - Executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

X - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal;

XI - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XII - Cadastrar, lançar, arrecadar e movimentar receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XIII - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XIV - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XV - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outras responsáveis por dinheiro ou valores do Município;

XVI - Preparar os balacetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos tranferidos para o Município por outras esferas de governo;

XVII - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças Municipais;

XVIII - Exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art.18 - O Departamento de obras públicas e serviços urbanos, é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à contrução e conservação de obras Municipais, e instalações para prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II - Executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços municipais;

V - Elaborar e manter atualizadas a planta cadastral do município;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares;

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de àreas na jurisdição do Município;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à postura municipal;

IX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estática urbana e a preservação de ambientes naturais;

X - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

XI - Executar atividades relativas à prestação de serviços e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras-livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviço assemelhados de natureza urbana e de interesse local;

XII - Administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com órgãos e entidades do Estado;

XIII - Cuidar de transporte coletivo, como serviço essencial diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIV - Administrar os parques e jardins do Município;

XV - Promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;

XVI - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilização pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

XVII - Manter e guardar a residência Municipal;

XVIII - Estudar e atender reinvidicações da comunidade relativas aos serviços urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários ;

XIX - Incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;

XX - Exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 19 - O Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos municipais de Educação de longae curta duração, em consonância coma as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundametal, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 26.042.556/0001-34

LIMEIRA DO OESTE
DESENVOLVIMENTO EM TODOS OS SENTIDOS
ADM. MUNICIPAL 93 96

III - Realizar anualmente o levantamento da população em ida de escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de maior densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando as disposições de recursos;

VIII - Realizar serviços de assistências educacionais destinados a garantir o cumprimento da obrigação escolar;

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização de treinamentos profissionais de acordo, com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - Combater a evasão, a repetência a todas as causas em cursos de alfabetização e baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de origem climáticas e econômicas;

XIV - Executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-se com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidades do Estado e da União;

XV - Promover a merenda escolar dos estudantes;

XVI - Prestar assistência médico-odontológico nas escolas

ou proporcionar meios de assistências aos alunos carentes;

XVIII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza cintífica ou sócio-econômica;

XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - Documentar as artes populares;

XXII - Promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - Organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV - Promover e apoiar as práticas esportivas no Município;

XXv - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVI - Desenvolver programas de incentivos a todos modalidades esportivas;

XXVII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtivas à comunidade;

XXVIII - Executar planos e programas de fomento ao turismo;

XXIX - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

SEÇÃO VI
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - O Departamento de Saúde e Assistência Social, é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-odontológico e de defesa sanitária do município, integrando-se ao sistema único de saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - Executar programas de assistência médico-odontológico às escolas;

IV - Administrar as unidades de saúde existentes no muni-

cípio, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

VIII - Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

VIII - Levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário e desde que hajam recursos orçamentários, programas de habitação popular;

IX - Dar assistência ao menor carente abandonado, aos idosos, aos adolecentes e as mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 21 - O Departamento de Agricultura , Pecuária e Abastecimento é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover a realização de programas de fomentos a agricultura, a pecuária e o abastecimento e todas as atividades produtivas do Município;

II - Incentivar e orientar a formação de associações cooperativas e de outras modalidades de organização, no sentido de melhorar a produtividade por um custo menor;

III - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a ecomomia e o abastecimento do Município;

IV - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando o seu aproveitamento, no sentido de melhorar a qualidade dos produtos produzidos no Município;

V - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades do Município;

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 26.042.556/0001-34

VI - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho;

VII - Quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma devem ser objetivo-de decreto.

CAPÍTULO V
CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 22 - Ficam criados os cargos de Chefia de provimento em comissão, as funções gratificadas e os respectivos vencimentos, em conformidade com o disposto na Lei 025 de 13 de maio de 1993, e seus anexos.

Art. 23 - A função gratificada constituí vantagem transitória pelo exercício da condição de encarregado de setor nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada , servidor do Município ou servidor Federal, Estadual ou de outro Município e de suas autarquias ou fundações públicas, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - O Poder Executivo poderá contratar temporariamente servidores obedecendo o que determina o Art.37, inciso IX da Constituição Federal, e na forma de Lei Municipal, específica.

Parágrafo Único - O servidor contratado temporariamente na forma deste Art. poderá ocupar função de encarregado de Setor por ato do Prefeito, com direito à percepção da gratificação inerente fixada nesta Lei.

Art. 25 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 26 - Fica o Prefeito autorizado a construir Comissões, grupos de trabalho, a títulos precários e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos deliberativos e de controles inerentes às atividades relacionadas com o meio-ambiente, educação, saúde, criança e adolecente, bem como à representação comuni-

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 26.042.556/0001-34

LIMEIRA DO OESTE
DESENVOLVIMENTO EM TODOS OS SENTIDOS
ADM. MUNICIPAL 93 96

tária nos assuntos de interesse local a serem criados posteriormente, em Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - As comissões e grupos de trabalho , previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelo membro, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrários.

Limeira do Oeste, 28 de novembro de 1994.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL